LEI Nº. 18.435, DE 19 DE JULHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita do Município de Santarém**, Estado do Pará, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao § 3°, do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Santarém, as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município de Santarém para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município de Santarém e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre alteração na legislação tributária do Município de Santarém; e

VI - as disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2011 observam as diretrizes estratégicas, estabelecidas na Lei nº 18.322, de 20 de outubro de 2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013, estão apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades que integram a presente lei visando a gestão responsável dos recursos públicos.

Parágrafo Único - A definição e a execução do Programa de Trabalho deverão observar, além das prioridades estabelecidas no "caput" desse artigo, as seguintes orientações:

I – Equilíbrio entre as receitas e despesas;

II – Articulações e parceria entre o poder público municipal com instituições privadas, organizações não governamentais e organismos internacionais;

III - Cumprimento das metas fiscais, relativas às receitas, as despesas, ao resultado primário e nominal ao montante da dívida pública constante do anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante dessa Lei;

IV – Aperfeiçoamento da gestão governamental;

V – O Anexo de Metas Fiscais que trata do inciso III desse parágrafo poderá ser ajustado por ocasião do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração que o comportamento das variáveis macroeconômicas e/ou da execução das receitas e despesas previstas para 2011 indique a necessidade de revisão.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas, no projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo Único - Para efeito dessa Lei, entende-se:

I – Programa: Instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2010-2013;

II – Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

III – Atividade: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental e;

IV – Operação Especial: Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual, compreenderá o Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social, conforme § 5º, do Art. 88 da Lei Orgânica do Município de Santarém.

Art. 5º - A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo previsto, no § 4º do Art. 88 da Lei Orgânica do Município de Santarém será composta de:

I - Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual constituída de: análise da situação econômico-financeira da Administração Pública Municipal, documentada

com demonstração da dívida fundada, exposição da política sócio-econômica do Governo para o exercício e justificação da receita e despesa, particularmente no que se refere às Despesas com Pessoal e às Despesas de Capital, incluídas nos Orçamentos do Município;

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:
a) texto do Projeto de Lei;
b) anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social especificados no art. 3º desta Lei;
c) discriminação da legislação dos Órgãos Municipais e da receita; e
d) plano de investimento.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, os demonstrativos:

I - do conjunto das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;

II - do conjunto das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas e Grupo de Natureza da Despesa, discriminada na forma definida nesta Lei;

III - do conjunto das Despesas por Poderes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõe;

IV - do conjunto das Despesas por Função do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidades orçamentárias, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§1º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária anual por função, sub-função e programa detalhados por atividades, projetos ou operações especiais.

§2º - A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou de seguridade social.

§3º - As unidades orçamentárias são o menor nível da classificação institucional.

§4º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II - Juros e Encargos da Dívida – 2;

III - Outras Despesas Correntes – 3;

IV - Investimentos – 4;

V - Inversões Financeiras – 5; e

VI - Amortização da Dívida – 6.

§5º - A Reserva de Contingência, prevista no art. 16 desta Lei, será identificada pelo dígito **9** no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 6º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar por onde serão aplicados os recursos.

§7º - As fontes de recursos identificam a origem da receita.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o principio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 2010.

§1º - Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser corrigidos na Lei Orçamentária de 2011 segundo a variação de preço, observada no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2010.

§2º - A aplicação da correção prevista no § 1º deste artigo será efetuada através de ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice oficial adotado.

Art. 10 - Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Municipal, provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;

III - de transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, de convênios ou de contratos;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos; e

V - dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Créditos.

Art. 11 - A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará:

I - os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II - as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;

III - as alterações na legislação tributária para o exercício de 2011.

IV - o comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 12 - A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:

I - as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, no que couber;

II - as parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

Art. 13 - A estimativa das receitas decorrentes das Operações de Crédito será feita de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados ou com autorizações concedidas, e desembolso assegurado para o exercício de 2010.

Parágrafo único - A contratação de novos empréstimos estará condicionada à capacidade de endividamento do Município, obedecendo a critérios estabelecidos pelo Senado Federal e desde que se destinem, comprovadamente, à realização de obras essenciais ou à prestação de serviços fundamentais à população.

Art. 14 - A despesa relacionada com os compromissos da Dívida Interna e Externa Municipal será assegurada em Lei Orçamentária, à conta da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 15 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e empréstimos internos e externos.

Art. 16 - Constará no Orçamento Fiscal, dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de

créditos adicionais e conforme estabelecido na alínea b, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência participará em até 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 17 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 15 de agosto de 2010, sua proposta orçamentária, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilizarão com a receita prevista, para o exercício de 2011, conforme estabelecido no art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 **e da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.**

Art. 18 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS

Art. 19 - Na proposta orçamentária serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciários, conforme estabelecido no § 1º, do art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades devedores comunicarão à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, no prazo máximo de 31 de julho o recebimento da relação dos débitos e eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito.

Art. 20 - As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Municipal serão asseguradas na Lei Orçamentária de 2011, à conta da Secretaria Municipal de Administração.

SUBSEÇÃO II
DAS VEDAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 21 - Na programação das despesas, será vedado:

I - fixar despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

II - fixar despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Fundada, que não considerar as operações já contratadas ou com autorizações concedidas e contratos assegurados até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Santarém;

III - a programação de novos projetos sem que tenham sido alocados recursos suficientes para as despesas com investimentos em andamento e para as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - a destinação de recursos para atender despesas com Clubes, Associações ou quaisquer outras Entidades de Servidores, excetuadas escolas e creches; e

V - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviço de consultoria, assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional.

§1º - Em caso de necessidade de refinanciamento da Dívida Interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Santarém, Projeto de Lei dispondo sobre a matéria até o final do atual exercício.

§2º - Consideram-se investimentos em andamento aqueles que tenham finalizado o processo licitatório.

Art. 22 – Os órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social poderão executar seus programas de trabalho mediante descentralização a entidades privadas sem fins lucrativos, observadas a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas modificações.

Art. 23 – As transferências a título de subvenções, poderão ser realizadas mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§1º - No caso de destinação de subvenção social para entidades privadas as mesmas deverão ser sem fins lucrativos, devendo estar registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º - Os repasses dos recursos de subvenções sociais serão efetivados através de convênios.

Art. 24 – A destinação de recursos a título de "auxílios", previstas no § 6º, do art. 12, da Lei Federal 4.320, de 1964, poderão ser realizadas somente para entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 25 – A destinação de recursos a título de "contribuições", previstas nos §§ 2º e 6º, do art. 12, da Lei Federal 4.320, de 1964, poderão ser realizadas no caso de entidades privadas somente para as sem fins lucrativos.

Art. 26 – A execução das despesas de que tratam os arts. 22, 23 e 24 desta Lei atenderá, ainda, ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 27 - Os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da Administração Municipal, incluídos nos Orçamentos de que trata esta Seção, contarão com recursos provenientes das receitas municipais especificadas no art. 10 desta Lei.

Art. 28 - O Orçamento Fiscal compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais do Poder Legislativo e Poder Executivo Municipal, compreendendo este último as Unidades Orçamentárias da Administração Municipal.

Art. 29 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da Administração Municipal que desenvolvam ações nas áreas de saúde e assistência social.

Art. 30 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes no Plano Plurianual período 2010-2013, e o anexo de Programas Finalísticos, conforme mencionado no art. 2º desta Lei.

SEÇÃO III
AS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 31 - A Lei Orçamentária de 2011 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem autorizadas.

Art. 32 - Os Créditos Adicionais Suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Santarém.

§1º - O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o "caput" deste artigo, no prazo de três dias, ao Poder Executivo para que o mesmo proceda aos devidos registros.

§2º - No mês de encerramento do exercício o Ato a que se refere o "caput" deste artigo, deverá ser encaminhado ao Poder Executivo até o último dia do respectivo mês.

Art. 33 - As condições de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas e /ou desmembradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34 - A inclusão de grupo de natureza de despesa em projeto, atividade e operação especial constante da Lei Orçamentária será efetivada por meio da abertura de crédito adicional suplementar, desde que decorra de:

I - incorreções no processo de orçamentação dos projetos, atividades e operações especiais; e

II - fatos que independam de deliberação do gestor.

Art. 35 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidos a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º, do art. 7º, desta Lei, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e as fontes de recursos.

Parágrafo Único - Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o "caput" poderá haver ajuste na classificação funcional.

Art. 36 - Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo único - A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuada através de ato do Poder Executivo.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 37 - Os Poderes deverão elaborar e publicar por ato próprio até 30 (trinta dias) após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, cronograma de desembolso mensal, por Órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - A programação financeira definida no "caput" deste artigo será revista no final de cada quadrimestre, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 38 - O desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de um doze avos, excetuadas as despesas com inativos que serão repassadas de acordo com o valor da folha do referido mês, conforme Emenda Constitucional nº 25, de 2000 **e Emenda Constitucional nº 58, de 2009.**

Art. 39 - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, previstas na Lei Orçamentária de 2011 e em seus créditos adicionais, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder, observando:

I - o comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;

II - a natureza da despesa, conforme definir ato do chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o final de cada bimestre a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira.

§ 2º - A limitação que trata o "caput" deste artigo será feita por ato próprio de cada Poder, nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

Art. 40 - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 41- Não serão objetos de limitação:

I - as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida;

II - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado;

III - contrapartidas municipais em convênios e operações de créditos firmados.

Art. 42 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizam a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43 - No exercício financeiro de 2011, as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Santarém observarão o limite estabelecido no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo Único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 44 - O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 45 - O Poder Executivo, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, enviará à Câmara Municipal de Santarém, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal.

§1º - A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contração de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 42 desta Lei.

§2º - Os cargos de provimento efetivo da Administração Municipal somente poderão ser providos mediante concursos.

§ 3º - O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações ao limite estabelecido no art. 42 desta Lei.

Art. 46 - No exercício de 2011, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência, educação, saúde e saneamento, que ensejam situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência, em conjunto, dos titulares da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral e de Finanças.

Art. 47 - O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do "caput", os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes as categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categorias extintas, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Art. 48 - O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de Santarém, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para 2011, objetivando modernizar a ação fazendária e, aumentar a produtividade.

Parágrafo Único - A estimativa de renúncia de receita será apresentada pelo iniciador da proposição legislativa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, em anexo, são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB, taxas de inflação e projeções de crescimento das receitas federais e estaduais.

§1º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2011, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros, utilizados na atual projeção, sofrerem alterações conjunturais, sendo as metas indicativas de resultados esperados.

§2º - Para os efeitos do disposto na Lei Orgânica, são fixados limites para elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo, tendo como base a Receita Corrente Líquida, sendo:

I - Poder Executivo 94% (noventa e quatro por cento) e;

II - Poder Legislativo 6% (seis por cento).

Art. 50 - O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal de Santarém até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Bimestral de que trata o Inciso XI, do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Santarém.

Parágrafo Único - O relatório que trata o "caput" deste artigo será estruturado conforme estabelecido na Seção III, do Capítulo IX, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 51 - As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os detalhamentos, os demonstrativos e as informações estabelecidas para os orçamentos, obedecendo ainda, o que dispõe o art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e o § 3º, do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 52 – O Projeto de Lei Orçamentária anual deverá ser aprovado até o término da corrente sessão legislativa.

Art. 53 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual não seja devolvido para sansão até o início do exercício financeiro de 2011, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação atualizada.

§1º - Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de benefícios previdenciários;

III – pagamento de serviço da dívida;

IV – precatórios;

V – obras em andamento;

VI – contratos de serviços;

VII – as operações oficiais de crédito; e

VIII – contrapartidas municipais.

§2º - As dotações referentes às despesas, mencionadas no § 1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§3º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto nesse artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 54 – O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, deverá atender as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Santarém, sobre informações e dados quantitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do Governo, no prazo de sete dias úteis a partir da data do recebimento das solicitações.

Art. 55 – Os Projetos de Leis referidos no § 1º, do art. 20 e no art. 49 desta Lei, serão encaminhados pelo Prefeito Municipal à Câmara, com solicitação de apreciação em regime de urgência.

Art. 56 – O Poder Executivo Municipal publicará os Quadros de Detalhamento de Despesa (QDD) por Órgão, Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, juntamente com a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único – Os Quadros de Detalhamento de Despesa poderão ser alterados conforme necessidade do desdobramento do grupo de natureza da despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação, por grupo de natureza de despesa e por fonte de recurso.

Art. 57 – Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como irrelevante as despesas que não ultrapassem o limite de que trata os incisos I e II, do art. 24 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada através do art. 1º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art.58 – Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município não poderão ser superiores, em mais de 15% (quinze por cento) àqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – **SINAPI**, mantido pela Caixa econômica Federal.

Parágrafo Único – Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no "caput" deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 59 – A avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos será realizada através dos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual período 2010-2013.

Art. 60 – O Poder Executivo disponibilizará até o dia 15 de setembro de 2010 relatórios de receita no exercício referente ao período de janeiro a julho, e estimativa para o período de agosto a dezembro.

Art. 61 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santarém, 19 de julho de 2010.

MARIA DO CARMO MARTINS LIMA
Prefeita Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

KÁSSIO ALMEIDA PORTELA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2011

Tabela 1 (LRF ART. 4º. § 1º)

Em 1.000

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	%PIB (a/PIB X 100)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	%PIB (b/PIB X 100)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	%PIB (c/PIB X 100)
RECEITA TOTAL	504.030	469.302	0,849	552.000	513.966	0,930	604.400	562.756	1,018
RECEITA NÃO FINANCEIRA (I)	395.120	367.896	0,665	420.530	391.555	0,708	490.200	456.425	0,825
DESPESA TOTAL	504.030	469.302	0,849	552.000	513.966	0,930	604.400	562.756	1,018
DESPESA NÃO FINANCEIRA (III)	503.907	469.187	0,849	551.879	513.854	0,929	604.282	562.646	1,018
RESULTADO PRIMARIO (I-II)	-108.787	-101.291	-0,183	-131.349	-122.299	-0,221	-114.082	-106.222	-0,192
RESULTADO NOMINAL	76.175	70.926	0,128	35.977	33.498	0,061	111.772	104.071	0,188
DIVIDA PUBLICA CONSOLIDADA	86.032	80.104	0,145	152.811	142.282	0,257	201.255	187.388	0,339
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	57.197	53.256	0,096	112.153	104.426	0,189	147.749	137.569	0,249

Receita Primárias de PP's (IV)									
Despesas Primárias de PPP'S (V)									
Impacto Saldo das PPP's (IV - V)									

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenadoria Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2011

Tabela 2 (LRF ART. 4º. § 2º, INCISO I) Em 1.000

ESPECIFICAÇÃO	(A) METAS PREVISTAS 2009		(B) METAS REALIZADAS 2009		VARIAÇÃO	
	VALOR	%PIB	VALOR	%PIB	VALOR (C=B-A)	%PIB (C/A) X 100
RECEITA TOTAL	422.286	0,833	253.992	0,501	-168.294	-39,85
RECEITA NÃO FINANCEIRA (I)	355.492	0,701	248.700	0,490	-106.792	-30,04
DESPESA TOTAL	422.286	0,833	265.266	0,523	-157.020	-37,18
DESPESA NÃO FINANCEIRA (III)	420.808	0,830	264.638	0,522	-156.170	-37,11
RESULTADO PRIMARIO (I-II)	-65.316	-0,129	-159.382	-0,314	-94.066	144,02
RESULTADO NOMINAL	77.874	0,154	-73.045	-0,144	-150.919	-193,80
DIVIDA PUBLICA CONSOLIDADA	156.375	0,308	62.808	0,124	-93.567	-59,84
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	134.364	0,265	-125.294	-0,247	-259.658	-193,25

FONTE: Anexo da LDO/2009 - Lei Nº 18.288/2009
Relatório Contábil 2009 da PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2011

Tabela 3 (LRF ART. 4º. § 2º, INCISO II)

Em 1.000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
RECEITA TOTAL	311.650	252.122	-19,10	460.300	82,57	504.030	9,50	512.030	1,59	604.400	18,04
RECEITA NÃO FINANCEIRA (I)	262.355	248.409	-5,32	395.120	59,06	395.120	0,00	420.530	6,43	490.200	16,57
DESPESA TOTAL	311.650	252.122	-19,10	460.300	82,57	504.030	9,50	552.000	9,52	604.400	9,49
DESPESA NÃO FINANCEIRA (III)	309.616	232.277	-24,98	460.100	98,08	503.907	9,52	551.879	9,52	604.282	9,50
RESULTADO PRIMARIO (I-II)	-47.261	16.132	-134,13	-64.980	-502,80	-108.787	67,42	-131.349	20,74	-114.082	-13,15
RESULTADO NOMINAL	40.863	-7.304	-117,87	-18.978	159,83	76.175	-501,39	35.977	-52,77	111.772	210,68
DIVIDA PUBLICA CONSOLIDADA	89.067	6.280	-92,95	61.552	880,13	86.032	39,77	152.811	77,62	201.255	31,70
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	73.541	-1.252	-101,70	-11.673	832,35	57.197	-589,99	112.153	96,08	147.749	31,74

FONTE: 2008 e 2009 - Anexo da LDO 2009 - Lei Nº 18.288/2009
2010 - 2013, ANEXO DE METAS FISCAIS PROJ. DE LEI - LDO/2011

LRF ART. 4º. § 2º, INCISO II

Em 1.000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
RECEITA TOTAL	336.950	427.010	26,73	486.046	13,83	472.501	-2,79	557.740	18,04	533.404	-4,36
RECEITA NÃO FINANCEIRA (I)	283.653	425.924	50,16	381.022	-10,54	388.065	1,85	452.356	16,57	432.618	-4,36
DESPESA TOTAL	336.950	496.185	47,26	486.046	-2,04	509.385	4,80	557.740	9,49	533.404	-4,36
DESPESA NÃO FINANCEIRA (III)	334.751	495.969	48,16	485.928	-2,02	509.273	4,80	557.631	9,50	533.300	-4,36
RESULTADO PRIMARIO (I-II)	-51.098	-70.046	37,08	-104.905	49,77	-121.209	15,54	-105.275	-13,15	-100.681	-4,36
RESULTADO NOMINAL	44.180	-20.458	-146,30	73.457	-459,07	33.200	-54,80	103.143	210,68	98.643	-4,36
DIVIDA PUBLICA CONSOLIDADA	96.297	66.351	-31,10	82.962	25,04	141.014	69,97	185.718	31,70	177.615	-4,36
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	79.511	-12.583	-115,83	55.156	-538,34	103.495	87,64	136.343	31,74	130.394	-4,36

FONTE: 2008 e 2009 - Anexo da LDO 2009 - Lei Nº 18.288/2009
2010 - 2013, ANEXO DE METAS FISCAIS PROJ. DE LEI - LDO/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO
2011

Tabela 4 (LRF ART. 4º. § 2º, INCISO III)

R$ 1.000

PATRIMONIO LIQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
PATRIMONIO / CAPITAL	156.905	100	151.184	100	118.704	100
RESERVAS						
RESULTADOS ACUMULADO						
TOTAL	156.905	100	151.184	100	118.704	100

FONTE: Relatório Contabeis de 2009 da PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2011

Tabela 5 (LRF ART. 4º. § 2º, INCISO III) R$ 1.000

RECEITAS REALIZADAS	2009 (a)	2008 (d)	2007
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDAS	2009 (b)	2008 (e)	2007
APLICAÇÃO DE RECUSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS
2011

Tabela 6 (LRF ART. 4º. § 2º INCISO IV, Alinea a) R$ 1.000

RECEITAS PREVIDENCIARIAS	2009	2010	2011
RECEITA CORRENTES			
Receitas de Contribuição			
Pessoa Civil			
Outras Contribuições			
Compensação Previdenciarias entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outas Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSE PREVIDENCIARIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercicio			
Pessoa Civil			
Contribuição Patronal de Exercicio Anteriores			
Pessoa Civil			
REPASSE PREVIDENCIARIOS PARA COBERTURA DE DEFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIARIAS	2009	2010	2011
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDENCIA SOCIAL			
Pessoa Civil			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previdenciarias de Aposentados RGPS e RPPS			
Compensação Previdenciaria de Pensões RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIARIO (I - II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

Nota: O Municipio não possui Regime Próprio de Previdência

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
2011

O Municipio de Santarém não apresenta em sua Legislação tributária renúncia de receita
Caso venha a ser intituida legislação sobre a matéria, os valores de renúncia serão desconsiderados da previsão de receita para o exercicio ao qual se referem, a fim de não afetar as metas fiscais

Tabela 7 (LRF ART. 4º. § 2º, INCISO V) R$ 1.000

SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2011	2012	2013	
	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2011

Tabela 8 (LRF ART. 4º. § 2º, INCISO V)

R$ 1.000

EVENTO	VALOR PREVISTO - 2011
Aumento Permanente da Receita	310.000
(-) Transferências Constitucionais	Não Aplicável aos Municipios
(-) Transferências ao FUNDEF	0
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	310.000
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.338
Margem Liquida da Expansão do DOCC (III - IV)	307.662

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
DEMONSTRAATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS
2011

Tabela 9 (LRF ART. § 3º) R$ 1.000

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	**VALOR**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
PROCESSOS TRABALHISTAS	600	Abertura de Crédito Adicionais a partir da anulação de dotações orçamentárias de Despesas Discricionárias e com a utilização da Reserva de Contigencia	600
PROCESSOS CIVIS	100	Abertura de Crédito Adicionais a partir da utilização da Reserva de Contigência	100
TOTAL	700	**TOTAL**	700

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA PREFEITA
Av. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho
Santarém - Pará

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
2010
METAS DA ADMINISTRÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO ANEXO III
(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, 3º da Constituição Estadual)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Programa / Ação / Produto / Unidade Medida	META	UNIDADE
Manutenção das Atividades da SEMPLAN	100	%
Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Inclusão digital	100	%
Subvenções à Organizações Sociais Não Governamentais	5	mês
Manutenção da Controladoria Geral do Município	100	%
Manutenção da Coordenadoria do Orçamento Participativo	100	%
Subvenções à Organizações Sociais Governamentais	2	mês
Manutenção do Programa de Inclusão Digital do Município	100	%
Expansão do Programa de Inclusão Digi tal e Cidadania do Município	3	UNIDADE
Implementação do Plano Diretor Participativo e Elaboração das Leis Complementares	100	%
Manutenção do Centro de Estudos, Pesquisa e Informações Socio Economicas Municipais	!00	%
Realização de Conferência das Cidades	1	UNIDADE
Criação e Manutenção do Núcleo Municipal de Ciências e Tecnologia	100	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA PREFEITA
Av. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho
Santarém - Pará

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
2010
METAS DA ADMINISTRÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO ANEXO III
(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, 3º da Constituição Estadual)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Programa / Ação / Produto / Unidade Medida	META	UNIDADE
Manutenção das Atividades da SEFIN	100	%
Manutenção das Atividades da Procuradoria Fiscal	100	%
Manutenção do Cadastro Técnico Multifinalitário	100	%
Manutenção da Central de Atendimento ao Contribuinte	100	%
Manutenção do Cadastro Imobiliário	100	%
Manutenção das Atividades de Educação Fiscal	100	%
Amortização da Dívida Interna Contratada com Instituições Financeiras	100	%
Amortização e Encargos da Dívida do INSS	Mês	%
Amortização da Dívida Interna Contratada com o FGTS	100	%
Contribuição à Formação do PASEP	100	%
Encargos por Antecipação da Receita Orçamentária	100	%
Incentivo a Arrecadação de Receitas Próprias	100	%
Modernização da Administração Tributária	4	UNIDADE
Atualização da Planta de Valores Genéricos	100	%
Capacitação de Servidores	2	UNIDADE
Manutenção da Ferramenta Gerenciadora do ISSQN	100	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA PREFEITA
Av. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho
Santarém - Pará

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
2010
METAS DA ADMINISTRÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO ANEXO III
(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, 3º da Constituição Estadual)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Programa / Ação / Produto / Unidade Medida	META	UNIDADE
Manutenção das Atividades da SEMAD.	100	%
Manutenção e Modernização dos Sistemas de Informática	4	UNIDADE
Capacitação de Recursos Humanos	2	Curos
Manutenção da Ouvidoria Municipal.	100	%
Manutenção do PROCON	100	%
Manutenção da Procuradoria Jurídica do Município	100	%
Desapropriações de Áreas por Interesse Social.	10	UNIDADE
Cumprimento de Sentenças Judiciais.	5	UNIDADE
Encargos com Inativos e Pensionistas.	100	100%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA PREFEITA
Av. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho
Santarém - Pará

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
2010
METAS DA ADMINISTRÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO ANEXO III
(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, 3º da Constituição Estadual)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Programa / Ação / Produto / Unidade Medida	META	UNIDADE
Manutenção das Atividades da Semed	100	%
Remuneração da Educação Infantil – FUNDEB 60%	100	%
Manutenção do Programa de Educação Infantil - FUNDEB 40%	100	%
Formação Continuada de Docentes de Educação Infantil – FUNDEB 40%	8	Cursos
Construção e Aquisição de Centros de Educação Infantil	2	UNIDADE
Reforma e Ampliação das Unidades Escolares para Educação Infantil	4	UNIDADE
Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Educação Infantil	12	conjunto
Remuneração de Docente do Ensino Fundamental - FUNDEB- 60%	100	%
Manutenção do Ensino Fundamental -FUNDEB- 40%	100	%
Formação do Pessoal Docente do Ensino Fundamental -FUNDEB- 40%	10	cursos
Construção e Aquisição de Unidades Escolares para o Ensino Fundamental	10	UNIDADE
Reforma e Ampliação de Unidades Escolares para o Ensino Fundamental	10	UNIDADE
Aquisição de Mobiliário e Equipamentos ao Ensino Fundamental	10	conjunto
Manutenção do Programa Nacional – Pro Jovem	100	%
Amortização e Encargos da Divida do FGTS	100	%
Amortização da Divida Contratada Vinculada a Educação	100	%
Amortização e Encargos da Divida do INSS	100	%
Cumprimento de Sentenças	5	UNIDADE
Manutenção de Unidades Escolares - Salário Educação	100	%
Apoio ao Sistema Modular de Ensino	100	%
Remuneração do Pessoal Docente de Educação de Jovens e Adultos – FUNDEB 60%	100	%
Manutenção do Programa de Jovens e Adultos – FUNDEB 40%	100	%
Formação Continuada de Docente do Programa de Jovens e Adultos	4	Cursos
Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado	100	%
Remuneração de Pessoal Docente da Educação Especial- FUNDEB - 60%	100	%
Manutenção do Programa da Educação Especial –FUNDEB 40%	100	%
Formação de Pessoal Docente e Profissionais de Educação Especial - FUNDEB – 40%	4	Cursos
Construção de salas de aula para Educação Especial	10	UNIDADE
Reforma e Adaptação de salas de aula para Educação Especial	5	UNIDADE
Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Educação Especial	5	conjunto
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar dos Alunos da Educação Infantil/Creches	100	%
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar dos Alunos da Educação Infantil/Pré-	100	%
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar dos alunos do Ensino Fundamental	100	%
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar dos Alunos do Ensino Médio	100	%
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar dos alunos do EJA	100	%
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar dos alunos Indígenas	100	%
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar dos Alunos Quilombolas	100	%
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar dos Alunos do Mais Educação	100	%
Manutenção do Transporte Ensino Infantil	100	%
Manutenção Transporte Ensino Fundamental	100	%
Manutenção Transporte Ensino Médio	100	%
Manutenção Transporte Ensino EJA	100	%
Aquisição de Meios de Transportes/Terrestre e Aquáticos	2	UNIDADE
Manutenção do PDDE – Ensino Infantil/PRE-ESCOLAR	100	%

Manutenção do PDDE –Ensino Infantil/Pré-escolar Rural-50%	100	%
Manutenção do PDDE –Ensino Fundamental	100	%
Manutenção do PDDE –Ensino Fundamental-50% RURAL	100	%
Manutenção do Programa de Educação Ambiental	100	%
Manutenção do Programa Casinha de Leitura	100	%
Manutenção do Programa Pro-Letramento	100	%
Manutenção do Programa Arte na Escola na Escola da Gente	100	%
Manutenção do Programa Pro-Info	100	%
Manutenção do Programa Escola Ativa	100	%
Manutenção do Programa Saúde do Escolar	100	%
Manutenção do Programa Olhar Brasil	100	%
Manutenção do Programa Colônia de Férias	100	%
Manutenção do Programa Rádio pela Educação	100	%
Manutenção do Conselho Municipal de Educação	100	%
Implantação de Novos Programas Federais em Educação	100	%
Manutenção da Coordenadoria de Esporte Lazer	100	%
Construção e Aquisição de Ginásios e Quadras Poliesportivas	5	UNIDADE
Manutenção de Bens e Serviços do Esporte e Lazer	100	%
Incentivo ao Esporte Amador	100	%
Manutenção das Ações do Programa Vida Saudável	100	%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA PREFEITA
Av. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho
Santarém - Pará

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
2010
METAS DA ADMINISTRÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO ANEXO III
(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, 3º da Constituição Estadual)

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Programa / Ação / Produto / Unidade Medida	**META**	**UNIDADE**
Manutenção dos Serviços SEMAB	100	%
Aquisição Maquinas e Equipamentos	5	UNIDADE
Construção e Recuperação de Mercados e feiras	2	UNIDADE
Manutenção de Centros de Abastecimento	100	%
Incentivos às Atividades Agropecuárias, Exposições, Comunidades e Associações Rurais	5	UNIDADE
Cooperação, Assistência Técnica e Extensão Rural	100	%
Infra Estrutura Rural	477,5	Km
Manutenção de Microssistemas de Abastecimento de Água nas Zonas Urbana e Rural	100	%
Construção de Microssistemas de Abastecimento de Água Potável na Zona Urbana	2	UNIDADE
Construção de Microssistemas de Abastecimento de Água Potável nas Zonas Rural	20	UNIDADE
Manutenção da Arborização e Paisagismo	100	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA PREFEITA
Av. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho
Santarém - Pará

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
2010
METAS DA ADMINISTRÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO ANEXO III
(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, 3º da Constituição Estadual)

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa / Ação / Produto / Unidade Medida	META	UNIDADE
Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Programa de Inclusão Produtiva	100	%
Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Programa SOS CIDADÃO	100	%
Manutenção das Ações do Programa Gênero e Cidadania	100	%
Apoio a Organizações Comunitárias	15	UNIDADE
Apoio a Realização de Projeto Nossa Gente	100	%
Manutenção das Ações do CAEC	100	12
Manutenção das Atividades da SEMTRAS	100	%
Manutenção das Atividades do SINE	100	%
Manutenção do Centro de Atendimento a mulheres vítimas de Violência	100	%
Manutenção do 2º Conselho Tutelar	100	%
Manutenção dos Conselhos Municipais	100	%
Manutenção do Conselho Tutelar	Mês	12
Capacitação de Recursos Humanos	4	UNIDADE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ampliação de Centros de Convivência do Idoso.	1	Unidade
Manutenção do Programa de Proteção à Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais	100	%
Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	100	%
Manutenção do Programa Ação de Proteção ao Idoso - API	630	Unidade
Construção de Espaço Físico/CREAS	Unid	1
Manutenção do Programa Bem me Quer	100	%
Manutenção do Programa Pro Jovem Adolescente	100	%
Construção de um Abrigo	1	Unidade
Manutenção das ações do Programa de Proteção Social Básica a Infância e Adolescência	100	%
Aquisição de Equipamentos para o Programa Bolsa Família	12	Conjunto
Construção de Espaços Físicos que Beneficie as Familias cadastradas no Programa Bolsa Familia	1	Unidade
Manutenção do Programa Bolsa Família – IGD	100	%
Manutenção e Desenvolvimento das Ações do PAIF	100	%
Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Programa de Beneficio de Prestação Continuada	100	%
Construção de CRAS	2	Unidade
Implantação do Banco de Alimentos	1	Unidade
Manutenção do Programa Banco de Alimentos	100	%
Manutenção do Programa de Aquisição de Alimentos	100	Unidade
Implantação do Restaurante Popular	1	Unidade
Manutenção de abrigo para Mulheres e Familias	100	%
Manutenção de Ações de Segurança Alimentar	100	%

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Manutenção do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescentes	100	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA PREFEITA
Av. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho
Santarém - Pará

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
2010
METAS DA ADMINISTRÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO ANEXO III
(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, 3º da Constituição Estadual)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA

Programa / Ação / Produto / Unidade Medida	META	UNIDADE
Tratamento de Resíduos Sólidos	1	UNIDADE
Manutenção da limpeza Pública	44.100	Tonelada
Capacitação de Gestores	Unid	1
Urbanização e Saneamento da Orla Fluvial	25	%
Urbanização de Bairros	5	UNIDADE
Conclusão do Saireodromo de Alter do Chão	25	%
Recuperação e Manutenção de Logradouros e Equipamentos Públicos	100	%
Recuperação e Manutenção da rede de Esgoto e Galerias Pluviais	5	%
Manutenção e Ampliação do Sistema de Drenagem de Vias Públicas	10	%
Duplicação da Avenida Fernando Guilhon	25	%
Aquisição de Máquinas, Veículos, Equipamentos.	10	UNIDADE
Construção, manutenção e recuperação do Sistema Viário Urbano	50	KM
Construção e Reformas de Unidades Esportivas e de Lazer	25	%
Construção de Terminal de Passageiros e Cargas	25	%
Construção da Rodovia Interpraias	10	Km
Apoio de serviços gratuitos na confecção de projetos	700	UNIDADE
Apoio do Poder Público para a Melhoria das Condições para Famílias de Baixa Renda	20	%
Implantação e Tratamento de EsgotoSsanitário	30	KM
Manutenção e Ampliação do Sistema de Drenagem	50	Km
Manutenção da Iluminação Pública	15.000	Pontos
Ampliação de Rede de Energia Elétrica e de Iluminação Publica	7200	Pontos
Manutenção das Atividades da Seminf	100	%
Manutenção e atividades da CDU	100	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA PREFEITA
Av. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho
Santarém - Pará

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
2010
METAS DA ADMINISTRÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO ANEXO III
(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, 3º da Constituição Estadual)

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO E TRÁNSITO

Programa / Ação / Produto / Unidade Medida	META	UNIDADE
Capacitação Técnica de Recursos Humanos do Transporte e do Trânsito.	4	UNIDADE
Aquisição de Equipamentos para Fiscalização de Transporte e Trânsito	15	Conjunto
Implantação de Equipamentos Urbanos de Sistema de Transporte Publico de Passageiros	80	UNIDADE
Redimensionamento das Linhas de Operação do Serviço de Transporte Coletivo Urbano	1	UNIDADE
Implemento de Ciclovias no Município de Santarém	10	Km
Manutenção da Sinalização Estratigráfica Vertical e Horizontal nas Áreas Urbanas.	100	%
Aquisição de viaturas para a fiscalização do trânsito	5	UNIDADE
Implantação de Gradis de Proteção nos Cruzamentos na Área Urbana	6	UNIDADE
Manutenção do Programa de Educação no Trânsito	100	%
Manutenção das Atividades da SMT	100	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA PREFEITA
Av. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho
Santarém - Pará

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
2010
METAS DA ADMINISTRÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO ANEXO III
(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, 3º da Constituição Estadual)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa / Ação / Produto / Unidade Medida	META	UNIDADE
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica	100	%
Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde	100	%
Manutenção do Programa de Atenção Básica em Saúde.	100	%
Construção, Ampliação e Reforma de Espaço Físico	20	UNIDADE
Aquisição de Equipamentos e Bens Permanentes	12	UNIDADE
Capacitação de R.H	8	UNIDADE
Implantação e Manutenção de Novos Programas Federais	100	%
Cumprimento de Sentenças Judiciais	5	UNIDADE
Amortização e encargos da Divida do INSS	100	%
Amortização e encargos da Divida do FGTS	100	%
Manutenção do Programa de Saneamento Básico Rural	100	%
Manutenção do Centro de Referencia em Saúde do Trabalhador	100	%
Manutenção do Polo Indigena	100	%
Manutenção do Programa de Saneamento Básico Urbano	12	UNIDADE
Construção, Ampliação, Reforma de Unidade	1	UNIDADE
Aquisição de Mobiliário, Veículos e Equipamentos.	15	UNIDADE
Manutenção do Programa de DST/HIV/AIDS	100	%
Capacitação sobre Prevenção e Tratamento das DST/HIV/AIDS	6	UNIDADE
Conferencia Municipal de Saúde	1	UNIDADE
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	100	%
Manut dos Serviços de Média e Alta Complexidade e Urgência e Emergência.	100	%
Manutenção do Centro Especializado em Odontologia	100	%
Aquisição de Equipamentos e Bens Permanentes	12	UNIDADE
Manutenção dos Serviços Móvel de Urgência e Emergência	100	%
Manutenção do Programa de Tratamento Fora de Domicílio.	100	%
Aquisição de Equipamentos, Mobiliários, Veículos e Bens Permanentes	4	UNIDADE
Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária	100	%
Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica	100	%
Manutenção da Farmácia Popular	100	%
Manutenção do PSF	100	%
Expansão do Programa Saúde da Família	60	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA PREFEITA
Av. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho
Santarém - Pará

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
2010
METAS DA ADMINISTRÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO ANEXO III
(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, 3º da Constituição Estadual)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Programa / Ação / Produto / Unidade Medida	META	UNIDADE
Produção em Mídia	21	UNIDADE
Apoio e Cobertura de Eventos de Promoção Sócio Cultural do Município	16.000	UNIDADE
Divulgação em Mídia	204	UNIDADE
Modernização e Aparelhamento do Núcleo de Comunicação	204	UNIDADE
Manutenção das Representações Nacional e Estadual	100	%
Manutenção da Administração Distrital	100	%
Manutenção da Junta do Serviço Militar	100	%
Manutenção da SENG, Gabinete da Prefeita e do Vice Prefeito.	100	%
Capacitação de Recursos Humanos	6	UNIDADE
Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Ação Social	100	%
Conferencia Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	1	UNIDADE
Manutenção das Ações de Política para as Mulheres	100	%
Manutenção das Ações do Programa Tecendo a Unidade	12	%
Manutenção das Ações do Programa Nossa Gente.	100	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA PREFEITA
Av. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho
Santarém - Pará

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
2010
METAS DA ADMINISTRÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO ANEXO III
(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, 3º da Constituição Estadual)

SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Programa / Ação / Produto / Unidade Medida	META	UNIDADE
Turismo Educativo e Cultural.	17	UNIDADE
Infraestrutura Turística	1	UNIDADE
Sinalização Turística	100	UNIDADE
Qualificação de Profissionais e Associados no Segmento Turístico	10	UNIDADE
Roteirização Turística	4	UNIDADE
Manutenção das Atividades da Semtur	100	%
Capacitação de Servidores	4	UNIDADE
Manutenção das Atividades de Integração Regional	100	%
Manutenção da Coordenadoria de Integração Regional	100	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA PREFEITA
Av. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho
Santarém - Pará

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
2010
METAS DA ADMINISTRÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO ANEXO III
(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, 3º da Constituição Estadual)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Programa / Ação / Produto / Unidade Medida	META	UNIDADE
Apoio a Projetos de Geração de Renda	12	UNIDADE
Manutenção do Programa de Fortalecimento do Empreendedor	100	%
Implementação de Telecentros do Empreendedor	5	UNIDADE
Manutenção das Atividades da SEMDES	100	%
Aquisição de Equipamentos e Material permanente.	2	Conjunto
Desenvolvimento das Unidades Produtivas	225	UNIDADE
Manutençao da Escola de Economia Solidaria	100	%
Manutençao do Programa de Microcredito	100	%

FUNDO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Apoio ao Desenvolvimento das Unidades Produtivas	100	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA PREFEITA
Av. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho
Santarém - Pará

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
2010
METAS DA ADMINISTRÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO ANEXO III
(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, 3º da Constituição Estadual)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Programa / Ação / Produto / Unidade Medida	META	UNIDADE
Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	5	Conjunto
Manutenção das Atividades da SEMMA	100	%
Capacitação da equipe da SEMMA	4	UNIDADE
Manutenção do SIMMA	100	%
Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA	100	%
Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA	100	%
Implementar da Agenda 21 no Município de Santarém.	1	UNIDADE
Manutenção das Ações do Programa Santarém mais Verde	100	%
Manutenção das Ações do Programa Santarém Ordenada	100	%
Manutenção das Ações do Programa de Gestão de Recursos Hídricos.	100	%
Manutenção das ações do Programa Santarém, Produção Limpa	100	%
Manutenção das Ações do Programa de Educação Ambiental	100	%
Realização do Processo das Conferências Municipais de Meio Ambiente	1	UNIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA PREFEITA
Av. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho
Santarém - Pará

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
2010
METAS DA ADMINISTRÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO ANEXO III
(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, 3º da Constituição Estadual)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Programa / Ação / Produto / Unidade Medida	META	UNIDADE
Resgate e Preservação do Patrimônio Histórico Cultural.	5	UNIDADE
Criação e Recuperação de Espaços Culturais.	10	%
Manutenção das Atividades da Filarmônica José Agostinho	100	%
Manutenção das Atividades da Escola de Musica Wilson Fonseca	100	%
Apoio a Eventos Sociais e Culturais	100	%
Instalação e Modernização das Bibliotecas Publicas	2	UNIDADE
Manutenção das Atividades da SEMC	100	%
Capacitação de Recursos Humanos	12	UNIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA PREFEITA
Av. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho
Santarém - Pará

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
2010
METAS DA ADMINISTRÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO ANEXO III
(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, 3º da Constituição Estadual)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÃO PORTUARIA

Programa / Ação / Produto / Unidade Medida	META	UNIDADE
Manutenção das Atividades da Semop	100	%
Manutenção das ações do Programa Navega Santarém	100	%
Manutenção das Ações do Programa Orla Limpa	100	%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA PREFEITA
Av. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho
Santarém - Pará

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
2010
METAS DA ADMINISTRÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO ANEXO III
(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, 3º da Constituição Estadual)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO FAMILIAR

Programa / Ação / Produto / Unidade Medida	META	UNIDADE
Capacitação técnica, organizacional e administrativa dos produtores	20	UNIDADE
Apoio e Incentivo à Implantação de Casas Familiares Rurais e Similares.	1	UNIDADE
Realização do Zoneamento Econômico-ecológico da Produção Familiar.	1	UNIDADE
Estudo de Mercado da Produção Familiar.	1	UNIDADE
Manutenção das Ações do Programa de Agricultura Familiar	100	%
Manutenção das Ações do Programa de Pesca e Aqüicultura	100	%
Manutenção das Ações do Programa de Extrativismo	100	%
Manutenção das Atividades da SEMPAF.	100	%
Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente.	5	UNIDADE
Construção de Central de Abastecimento da Produção Familiar.	1	UNIDADE
Aquisição de Patrulhas agrícolas.	1	UNIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA PREFEITA
Av. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho
Santarém - Pará

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
2010
METAS DA ADMINISTRÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO ANEXO III
(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, 3º da Constituição Estadual)

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Programa / Ação / Produto / Unidade Medida	META	UNIDADE
Incentivo a Habitação Popular Legalizada.	2.000	UNIDADE
Apoio a Política Habitacional do Município	10	UNIDADE
Conferência Municipal de Habitação	1	UNIDADE
Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Habitação	100	%
Construção de Casas Populares	25	%
Elaboração do Diagnóstico Habitacional de Santarém	1	UNIDADE
Construção de Casas do "Programa Minha Casa, Minha vida"	1.250	UNIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA PREFEITA
Av. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho
Santarém - Pará

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
2010
METAS DA ADMINISTRÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO ANEXO III
(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 203, 3º da Constituição Estadual)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ

Programa / Ação / Produto / Unidade Medida	META	UNIDADE
Manutenção das Ações da Guarda Municipal	1OO	%
Manutenção das Atividades da SEMSC	100	%
Manutenção da Defesa Civil	100	%
Capacitação de Recursos Humanos em Defesa Civil	5	UNIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
AV. Dr. Anysio Chaves, 853- Aeroporto Velho
CNPJ 05.182.233/0001-76- CEP 68.030-290

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS
2011

A Lei complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), estabeleceu em § 1º, do art. 4º, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deveria conter anexo de Metas Fiscais. Este anexo deve estabelecer metas anuais, em valores correntes e constantes, de receitas, de despesas, resultado primário e nominal e o montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois subseqüentes.

A metodologia adotada foi à aprovada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) através de Portaria nº 587, de 29 de Agosto de 2005 e suas alterações, que estabeleceu a forma de calculo e de apresentação das metas fiscais a vigorar quando da elaboração do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias. Para 2010, objetivando seu acompanhamento através dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO), que por força do artigo 52 da LRF devem ser apresentados e publicados bimestralmente, como forma de se verificar se o Município vem cumprindo as metas fiscais estabelecidas na LDO.

A metodologia utilizada para calculo do resultado primário para o exercício de 2011 corresponde à diferença entre as receitas primárias e a despesas primárias.

Entende-se por receitas primárias o total da receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, e as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimentos de recursos oriundos de empréstimos concedidos. Por sua vez as despesas primárias correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortizações da dívida interna e externa, com a aquisição de título de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Com relação ao resultado nominal a metodologia adotada no seu cálculo é representada pela diferença entre o saldo da divida fiscal liquida ao final do exercício de 2009 e o saldo da dívida fiscal líquida ao final do exercício de 2008.

O saldo da dívida fiscal líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida, adicionado as receitas de privatizações, deduzidos dos passivos reconhecidos, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores. Por sua vez, a dívida consolidada liquida

corresponde à dívida consolidada, deduzida do ativo disponível e dos haveres financeiros, e somado os restos a pagar processados.

Com relação às metas de resultados primário e nominal para o exercício de 2011, apesar de serem negativos os mesmo não comprometem a capacidade de pagamento da dívida contrata atual, formada por parcelamentos junto ao INSS, FGTS e Precatórios. Pois as operações de crédito previstas tem sua realização limitadas por norma do Senado Federal e são de longo prazo, pois, se destinam a investimentos em infraestrura urbana que deverão ser contratados com agencias de financiamento oficiais.

Nas projeções e metas de receitas foram utilizadas metodologias adequadas baseadas em índices de inflação e do crescimento do PIB projetados e divulgados por órgãos oficiais. Para as receitas decorrentes de operações de créditos e transferência voluntária da União e do Estado, suas despesas estão vinculas exclusivamente a essas fontes de financiamento que caso não ocorra não afetarão o conjunto das despesas e receita do município é constituída pelas receitas próprias e pelas transferências constitucionais obrigatórias.

Os indicadores utilizados estão apresentados na tabela a seguir.

Tabela 1 - Índices Projetados para 2010-2013

VARIAVEIS	2008	2009	2010	2011	2012	2013
PIB ESTADUAL (1)	44.163	50.705	54.874	59.385	65.026	67.952
TX DE INFLAÇAO (2)	4,08%	3,88%	3,35%	3,77%	4,50%	4,50%

Fonte: DIEESE/SEPOF

Notas: (1) Em milhões de reais
(2) Índice de Inflação estadual

As metas de inflação e o PIB utilizado foram os projetados para o Estado do Pará por melhor refletir a realidade de Santarém, quanto aos índices de preços praticados e de crescimento da economia.

Com relação à previsão da receita os procedimentos adotados levam em consideração que muitas variáveis que afetam o desempenho esperado estão fora da alçada da administração municipal como, por exemplo, a política monetária e fiscal do governo federal, afetando o desempenho da economia. Essa variável de fundamental importância para o crescimento da arrecadação municipal, bem como do governo federal e estadual, pois são componentes das transferências constitucionais e legais. Vale ressaltar que Santarém está contemplada por obras do PAC em andamento que conforme fontes do governo federal esses recursos não sofrearam retração seguindo o cronograma de desembolso previsto.

Quanto às estimativas de despesas essas seguiram parâmetros históricos devido a necessidades de manutenção da máquina pública e dos serviços prestados a população, bem como a sua ampliação principalmente nas áreas de educação e saúde que são responsáveis pelos maiores dispêndios de recursos orçamentários.

Para as despesas de pessoal tomou-se com referencia a variação do Salário Mínimo estimado acima do previsto governo federal, pois a medida que ocorrem as negociações junto ao Congresso Nacional esse geralmente apresenta valor superior ao anteriormente divulgado,

bem como os demais itens que tem impacto na folha como o seu crescimento histórico representado por reajustes das categorias que estão fora da política do salário mínimo.

As projeções garantem o cumprimento dos limites legais de gastos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial, as despesas com pessoal, serviço da dívida e contratação de serviços de terceiros.

As metas previstas dependem diretamente das hipóteses macroeconômicas consideradas como o crescimento real do PIB e taxa de inflação projetada. Baseados em estimativas de comportamento da economia para o próximo exercício, atualmente fora de um consenso sobre o impacto que a crise econômica em curso terá sobre o Brasil e seu impacto direto na geração de emprego e renda, assim como nas finanças publicas e nos municípios em particular.

Com relação ao montante da dívida publica os valores apresentados referem-se ao saldo devedor estimado para os exercícios de 2011, 2012 e 2013 considerando os valores previstos a titulo de operações de crédito possíveis de serem contratadas, mas que dependem da oferta de crédito destinadas ao setor público através das agencias de fomento nas áreas especificas..

O montante da divida fundada atual do município é composta apenas pela contratação de parcelamento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Portando de perfil bem definida e para os demais exercícios as metas são indicativas, devendo ser fixadas para os respectivos exercícios através da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
AV. Dr. Anysio Chaves, 853- Aeroporto Velho

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS
2011
MEMORIA DE CÁLCULO

1- Projeção de Operações de Crédito

As projeções de Receitas com operação de credito estão demonstradas na tabela a seguir:

Tabela 1 - Receitas de Operação de Credito 2011 a 2013

Em 1.000

TIPO	VALOR	PRAZO	AMORTIZAÇÃO	2011	2012	2013
Modernização da Gestão Tributária	5.000	02 anos	2012	2.000	2.000	1.000
Esgotamento Sanitário	60.000	03 anos	2013	25.000	15.000	20.000
Infra-estrutura Urbana	75.000	03 anos	2013	33.000	28.000	14.000
Saneamento Básico	50.000	03 anos	2013	15.000	20.000	15.000
Máquinas e Equipamentos	10.000	03 anos	2012	5.000	3.500	1.500
total	200.000			80.000	68.500	51.500

2- Demonstrativo da Receita Total

Compreendem a Receita Prevista do município acrescida as Operações de Credito

Tabela 2 - Receitas Previstas Incluindo Operação de Credito 2010 a 2012

Em 1.000

Anos	Receita Municipal	Operação de Crédito	Receita Total
2011	424.030	80.000	504.030
2012	483.500	68.500	552.000
2013	552.900	51.500	604.400

3 - Receitas não Financeiras

Demonstrativo das receitas não financeiras compreende a Receita Total deduzida as Operações de Crédito e as Receitas de Aplicação Financeira.

Tabela 3 - Receitas Não Financeiras 2011 a 2013

Em 1.000

Anos	Receita Total	Operação de Crédito	Receita de Aplicação Financeira	Receita não Financeira
2011	504.030	80.000	3.180	395.120
2012	552.000	68.500	3.500	420.530
2013	604.400	51.500	3.800	490.200

4 - Demonstrativo da Despesa Prevista Total

Demonstra a Despesa Total Prevista para os exercícios.

Tabela 4 - Despesa Prevista Total 2011 a 2013

Em 1.000

Anos	Despesa Total
2011	504.030
2012	552.000
2013	604.400

5- Amortização da Divida Contratada

Corresponde a Despesa Total deduzida as Amortizações da Divida Contratada. Para esse cálculo foi considerada a amortização em 2009 no valor de R$ 220.748,48 em relação à amortização em 2008 no valor de R$ 187.116,59 ocasionando uma redução percentual de 1,1797, portanto considerou-se um decréscimo de 2% .

Tabela 5 - Amortização da Divida Contratada 2011 a 2013

Em 1.000

Anos	Divida Publica	2% de Amortização	Divida Publica Líquida
2010	6.281	126	6.155
2011	6.155	123	6.032
2012	6.032	121	5.911
2013	5.911	118	5.793

6- Despesa Não Financeira

Corresponde a Despesa Total deduzida da Amortização da Divida Pública Contratada

Tabela 6 - Despesa Não Financeira 2011 a 2013

Em 1.000

Anos	Despesa Total	Amortização da Divida	Despesa Não Financeira
2011	504.030	123	503.907
2012	552.000	121	551.879
2013	604.400	118	604.282

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
AV. Dr. Anysio Chaves, 853- Aeroporto Velho

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS
2011
MEMORIA DE CÁLCULO

7- Resultado Primário

Corresponde à diferença entre a Receita Primária deduzidas as Despesas Não Financeiras

Tabela 7 - Resultado Primário 2011 a 2013

Em 1.000

Anos	Receita Não Financeira	Despesa Não Financeira	Resultado Primário
2011	395.120	503.907	-108.787
2012	420.530	551.879	-131.349
2013	490.200	604.282	-114.082

8- Divida Publica Consolidada

Corresponde a Divida Pública Consolidada acrescida da Divida a Contratar que são as Operações de Crédito previstas

Tabela 8 - Divida Publica Consolidada 2009 a 2013

ANO	BASE DE CÁLCULO	FATOR DE REDUÇÃO ANUAL (3%)	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	DIVIDA CONSOLIDADA
2009	6.501.604,32	220.748,48	0,00	6.280.855,84
2010	6.280.855,84	125.617,12	0,00	6.155.238,72
2011	6.155.238,72	123.104,77	80.000.000,00	86.032.134,02
2012	86.032.134,02	1.720.642,68	68.500.000,00	152.811.491,34
2013	152.811.491,34	3.056.229,83	51.500.000,00	201.255.261,51

9- Divida Consolidada Líquida

E formado pela Divida Consolidada deduzida do Ativo Disponível, adicionado os Restos a Pagar.

Tabela 9 - Divida Publica Consolidada Liquida 2009 a 2013

ANO	DIVIDA CONSOLIDADA	ATIVO DISPONIVEL [1]	RESTOS A PAGAR [2]	DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA
2009	6.280.855,84	44.482.315,86	36.948.519,96	-1.252.940,06
2010	6.155.238,72	51.154.663,23	33.325.667,96	-11.673.756,55
2011	86.032.134,02	58.827.862,72	29.993.101,16	57.197.372,46
2012	152.811.491,34	67.652.042,13	26.993.791,04	112.153.240,25
2013	201.255.261,51	77.799.848,45	24.294.411,93	147.749.824,99

Obs.: [1] Foi considerado um acréscimo de 15% a partir de 2010
[2] Foi considerado um decréscimo de 10% a partir de 2010

10 - Divida Fiscal Liquida.

Corresponde à diferença entre a Divida Consolidada Liquida deduzidos dos Passivos Reconhecidos

Tabela 10 - Divida Publica Fiscal Liquida 2009 a 2013

ANO	DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	PASSIVOS RECONHECIDOS	DIVIDA FISCAL LIQUIDA
2009	-1.252.940,06	0,00	-1.252.940,06
2010	-11.673.756,55	0,00	-11.673.756,55
2011	57.197.372,46	0,00	57.197.372,46
2012	112.153.240,25	0,00	112.153.240,25
2013	147.749.824,99	0,00	147.749.824,99

10 - Resultados Nominais

Corresponde à diferença entre a Divida Fiscal Liquida do ano de referencia deduzida da Divida Fiscal Liquida do ano anterior.

Tabela 10 - Resultado Nominal 2009 a 2013

ANO	DIVIDA FISCAL LIQUIDA REFERENCIA	DIVIDA FISCAL LIQUIDA ANO ANTERIOR	RESULTADO NOMINAL
2009	-1.252.940,06	6.501.604,32	-7.304.544,32
2010	-11.673.756,55	-7.304.544,32	-18.978.300,87
2011	57.197.372,46	-18.978.300,87	76.175.673,33
2012	112.153.240,25	76.175.673,33	35.977.566,92
2013	147.749.824,99	35.977.566,92	111.772.258,07

11-Aumento Permanente da Receita

Corresponde à diferença entre a Recita não Financeira estimada para o ano de 2011 e a Receita estimada em 2010 pelo seu valor constante, ou seja, excluída a inflação do período, sua finalidade é demonstrar se o aumento de receita suporta a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Tabela 11 - Aumento Permanente da Receita

Em 1.000

Receita Não Financeiras 2011	Receita Não Financeiras 2010	Aumento Permanente de Receita
395.120	394.810	310

12 - Utilizações da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Utilizaremos como margem de expansão de despesa de caráter continuado, o impacto do aumento do salário Mínimo sobre a Folha de Pagamento do Município.

Numero de servidores	3.597
Percentual de aumento em 2009	9,21%
Percentual de aumento em 2010	9,68%
Média de aumento	9,45%
Salário Mínimo Atual	R$ 510
Salário Mínimo estimado para 2011	R$ 560
Aumento previsto para 2011	R$ 50

Tabela 12 - Utilização da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Servidores	Valor do Reajuste	Nº de meses considerados	Valor do Aumento
3.597	50	13	2.338.050

13- Índices para Determinação de Valores Constantes

Ano de 2008	1,0408 x 1,0388= 1,08118
Ano de 2009	1,0388 x 1,0377= 1,07796
Ano de 2011	1,0377
Ano de 2012	1,045 x 1,037= 1,08366
Ano de 2013	1,045 x 1; 045 x 1,0377= 1,1331
Para 2008	Valor Corrente 2008 x 1,08118
Para 2009	Valor Corrente 2010/1,07796
Para 2010	Valor Corrente 2011/1,037
Para 2012	Valor Corrente 2012/1,08366
Para 2013	Valor Corrente 2012/1,1331

15 – Demonstrativo Previdenciário

As Receitas e Despesas do RPPS não foram apresentadas devido à extinção do Instituto de Previdência do Município de Santarém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
AV. Dr. Anysio Chaves, 853- Aeroporto Velho

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS
2011

A Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) visando a implantação de um orçamento equilibrado, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contem as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de impactar negativamente as contas publicas no momento da elaboração do orçamento.

Os Riscos Fiscais são classificados em dois grupos: os Riscos Orçamentários e os Riscos da Divida.

Os **Riscos Orçamentários** podem ocorrer devido à frustração na arrecadação prevista; alterações nos indexadores por força de mudança na conjuntura econômica, que afetam a estimativa da receita e a fixação da despesa e a restituição de tributos a maior que o previsto no orçamento.

Como grande parte das despesas do Município deriva de obrigações constitucionais e legais que estão sujeitas às mudanças na legislação, ficando o Município exposto a riscos orçamentários que se encontram fora do seu raio de atuação administrativa.

Outro risco considerável decorre do fato dos Municípios virem assumindo maiores responsabilidades, sob mandamento constitucional como, por exemplo, a municipalização das políticas de educação, saúde e assistência social.

Os **Riscos da Dívida** estão relacionados a situações externas a administração, que podem resultar em aumento do estoque da divida publica, devido aos fatores imprevisíveis, além de procedimentos que podem resultar em acréscimo de despesas, como os resultantes das variações da taxa de juros, bem como de julgamentos de processos judiciais.

É de observar, que as regras para todos os pagamentos de passivos contingentes estão sujeitos ao Regime de Precatórios, conforme dispõe o art.100 da Constituição Federal. Todavia, algumas situações de riscos podem afetar as contas públicas e fogem à regra de precatórios, como, por exemplo, às determinações de majoração de vencimentos ou incorporações de vantagens por mandato de segurança ou ações ordinárias transitadas e julgadas, seqüestro de valores da conta do tesouro municipal e ainda solvência de obrigações definidas na Constituição Federal.

Foram considerados riscos potencias os Processos Trabalhistas e Civis que tramitam na justiça, contra a Fazenda Publica Municipal até o mês em curso, uma vez que, se as decisões forem desfavoráveis ao Município poderão afetar as contas públicas municipais. Esses Processos estão estimados em aproximadamente R$ 600.000,00 os trabalhistas e R$ 100.000,00 os Cíveis. Entretanto, o valor atribuído a essas causas não é um dado definitivo, já que não se sabe quando ocorrerá o pagamento das ações, quais os valores efetivamente devidos. Além do que, caso o Município venha a ser condenado, esse pagamento não serão tempestivos, pois que haverá a emissão de precatórios, de acordo com o artigo 100, da Constituição Federal.

Resumindo os riscos decorrentes dos passivos contingentes tem como características a imprevisibilidade quando a sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instancias do judiciário para defender e comprovar a legalidade da ação pública que pode ser desfavorável a Municipalidade, seu impacto fiscal dependerá da forma de pagamento a ser efetuada.